



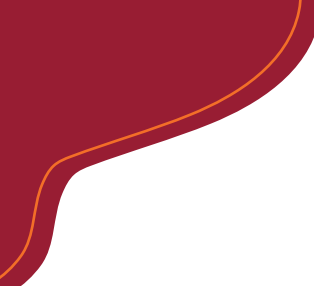
CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte

LEI COMPLEMENTAR Nº. 269, DE 11 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA
**LUCAS DO
RIO VERDE**



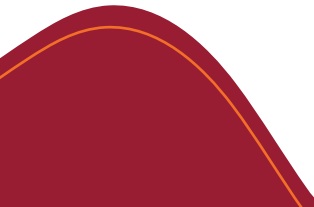
ESTRUTURA DO PREVILUCAS

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

Conselho Deliberativo;
Conselho Fiscal;
Diretoria Executiva.

ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

Departamento Administrativo Previdenciário;
Departamento de Investimentos e Contabilidade;
Divisão de Investimentos;
Divisão de Contabilidade;



SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL

- **Quais são os Regimes de previdência no Brasil?**

Regime Geral de Previdência Social – RGPS

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Regime de Previdência Complementar – RPC

- **Quem são os servidores do Município de Lucas do Rio Verde que estão vinculados ao Regime Geral - INSS?**

Servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, emprego público e ocupantes de cargos ou funções temporárias.

- **Então, quem são os servidores vinculados ao Regime Próprio do Município de Lucas do Rio Verde – Previlucas?**

Servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde/MT, ocupantes de cargos de provimentos efetivo, ou seja, aprovados em concurso público.



DEPENDENTES

▪ Quem são os dependentes segurados pelo Previlucas?

- Cônjuge;
- Companheiro (a);
- Filhos não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos;
- Filhos inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental grave;

Podem ser considerados dependentes, mediante comprovação de dependência econômica:

- Pais;
- Irmãos não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos;
- Irmãos inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental grave;
- Enteados e Tutelados;



ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS

- **Como é custeado o sistema previdenciário do Previlucas?**

O sistema previdenciário é custeado através de alíquotas descontadas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e também de uma alíquota paga pelo Município conforme segue:

Servidores: 14% sobre o salário base + adicional de tempo de serviço;

Aposentados e pensionistas: 14% sobre os proventos que superem o teto estabelecido pelo RGPS/INSS;

Município (Alíquota Patronal): 17,78% de custo normal + 10,75% de custo especial;



REGRAS DE APOSENTADORIA

As novas regras, aprovadas pela Lei Complementar nº 269/2024, entraram em vigor em 15/07/2024.

Regra Servidores em Geral:

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Segurados ingressos até 31/12/2003

Regra especial professores:

HOMENS	MULHERES
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição - Tempo magistério	25 anos de contribuição - Tempo magistério
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Segurados ingressos até 31/12/2003

Forma de cálculo:

Integralidade e paridade.

Forma de reajuste:

Serão reajustados conforme os servidores que estão em atividade.



REGRA TRANSITÓRIA GERAL

Segurados ingressos de 01/01/2004 a 15/07/2024 – Regra Transitória

Regra Servidores em Geral:

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade	57 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Regra Especial Professores

HOMENS	MULHERES
55 anos de idade	52 anos de idade
25 anos de contribuição (Tempo magistério)	25 anos de contribuição (Tempo magistério)
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Forma de cálculo:

70% (setenta por cento) da média de todas as contribuições do período compreendido entre julho de 1994 (ou da data de ingresso) até a data da aposentadoria. O percentual de **70% será acrescido de 2%** (dois por cento) para **cada ano acima de 20 anos de contribuição**.

Forma de reajuste:

Serão reajustados conforme critérios estabelecidos para o RGPS-INSS.



REGRA TRANSITÓRIA

PONTUAÇÃO

Regra Servidores em Geral:

HOMENS	MULHERES
100 pontos (idade+Tempo de contribuição)	95 pontos (idade+Tempo de contribuição)
25 anos de tempo mínimo de contribuição	25 anos de tempo mínimo de contribuição
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Regra Especial Professores

HOMENS	MULHERES
90 pontos (idade+Tempo de contribuição)	85 pontos (idade+Tempo de contribuição)
25 anos de mínimo de contribuição (Tempo magistério)	25 anos de mínimo de contribuição (Tempo magistério)
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Forma de cálculo:

Média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições do período compreendido entre julho de 1994 (ou da data de ingresso) até a data da aposentadoria.

Forma de reajuste:

Serão reajustados conforme critérios estabelecidos para o RGPS-INSS.



APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Regra Servidor com Deficiência

IDADE	
HOMENS	MULHERES
60 anos de idade	55 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Forma de cálculo:

70% + 1% por ano de contribuição que exceder a **15 anos x média de 100%** dos salários de contribuição desde **julho de 1994**.

Forma de reajuste:

Serão reajustados conforme critérios **estabelecidos para o RGPS-INSS**.

GRAU DE DEFICIÊNCIA	
HOMENS	MULHERES
Deficiência Grave: 25 anos de tempo mínimo de contribuição	Deficiência Grave: 20 anos de tempo mínimo de contribuição
Deficiência Moderada: 29 anos mínimo de contribuição	Deficiência Moderada: 24 anos mínimo de contribuição
Deficiência Leve: 33 anos de tempo mínimo de contribuição	Deficiência Leve: 28 anos de tempo mínimo de contribuição

Forma de cálculo:

100% da média contributiva dos salários de contribuição desde julho de 1994.

Forma de reajuste:

Serão reajustados conforme critérios **estabelecidos para o RGPS-INSS**.



Regra Servidor Exposto a Agentes Nocivos

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade	60 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de serviço público
10 anos de serviço público	10 anos no cargo
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Forma de cálculo:

70% (setenta por cento) da média de todas as contribuições do período compreendido entre julho de 1994 (ou da data de ingresso) até a data da aposentadoria.

O percentual de 70% será acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano acima de 20 anos de contribuição.

Forma de reajuste:

Serão reajustados conforme critérios estabelecidos para o RGPS-INSS.

Para os servidores que ingressarem no serviço público após 15/07/2024, serão aplicadas na íntegra as disposições de aposentadoria previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019.



PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é o benefício devido aos **dependentes do segurado** que vier a falecer, a partir da data:

- ▶ Do óbito, quando requerida **até 30 dias depois deste**;
- ▶ Da protocolização do requerimento, quando requerida **após 30 dias do óbito**.

Para **cônjuge ou companheiro(a)** o tempo de recebimento é estabelecido de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito conforme segue:

- ▶ **Recebe por 4 meses**, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em **menos de 2 anos antes do óbito** do segurado;

Ocorrendo o período de carência acima

- ▶ Recebe por **3 (três) anos**, o cônjuge ou companheiro(a) com menos de **21 (vinte e um)** anos de idade;
- ▶ Recebe por **6 (seis) anos**, o cônjuge ou companheiro(a) com idade entre **21 (vinte e um) e 27 (vinte e sete)** anos;
- ▶ Recebe por **10 (dez) anos**, o cônjuge ou companheiro(a) com idade entre **28 (vinte e oito) e 30 (trinta)** anos;
- ▶ Recebe por **15 (quinze) anos**, o cônjuge ou companheiro(a) com idade entre **31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um)** anos;
- ▶ Recebe por **20 (vinte) anos**, o cônjuge ou companheiro(a) com idade entre **42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro)** anos;
- ▶ Recebe pensão vitalícia, o cônjuge ou companheiro(a) com **45 (quarenta e cinco)** ou mais anos de idade.

Para **filhos solteiros e não emancipados**, o recebimento cessará com o implemento da idade de 18 anos; já filhos solteiros inválidos de qualquer idade, tempo de recebimento se dá enquanto permanecerem nesta condição, desde que com dependência econômica comprovada;

Forma de cálculo:

Segurado Aposentado: 60% do valor da aposentadoria + 10% por dependente, até o limite de 100%.

Segurado Ativo:

60% do valor do vencimento base + 10% por dependente, até o limite de 100%.

Caso em que o dependente for inválido ou deficiente: 100% do valor da aposentadoria ou do vencimento até o limite do INSS.

Forma de reajuste:

Serão reajustados conforme critérios estabelecidos para o RGPS-INSS.



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) em um mesmo regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

ABONO DE PERMANÊNCIA

- O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optar expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor de sua contribuição previdenciária até o mesmo requerer a aposentadoria ou completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



FICOU COM DÚVIDAS?

Fale com o Previlucas

TELEFONE

 **65 3548-2350**

WHATSAPP

 **65 99203-0568**

EMAIL

 **previlucas@lucasdoriorverde.mt.gov.br**

ACESSE NOSSO SITE

 **<https://previlucas.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/>**

Atendimento

De segunda a quinta das 7h às 15h.

Sexta das 7h às 13h.

LOCALIZAÇÃO

Rua Sarandi, 2201-E, Rio Verde.

